

CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023

Contrato De Rateio Que Entre Si Celebram O **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE**, na condição de município integrante e o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, para a prestação dos serviços de resíduos sólidos e dá outras providências.

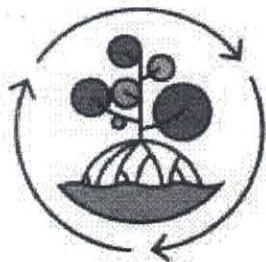
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **795.979.125-20**, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ no nº **13.110.903/0001-77**, com sede na **Praça da Bandeira 63, Centro, Brejo Grande/SE, CEP: 49.995-000**, neste ato representado pelo seu Prefeito **CLYSMER FERREIRA BASTOS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **044.308.585-43**, com endereço na cidade de **Brejo Grande/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

bens previstos no estatuto, conforme o **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

- I. Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na terceira parcela do crédito do ICMS em favor da conta BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.

Parágrafo Único: Não havendo saldo na terceira parcela do ICMS, o valor deverá ser debitado na(s) parcela(s) subsequentes relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês seguinte, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.

- II. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportara as obrigações assumidas;

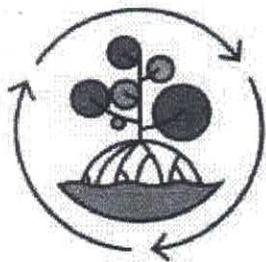
Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar aplicação de multa e cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

- I. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;
- II. Executar as receitas e as despesas, contabilizando os recursos de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

Assinatura

Assinatura



CONBASF
CONSORCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

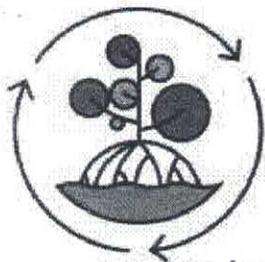
- III. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidados às contas da mesma;
- IV. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VI. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas, incluindo a elaboração de Balanços Contábeis e Financeiros.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estabelecido para o exercício 2023, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 55.136,90 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos)**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 4.241,30 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta centavos)**, exceto os meses de julho e novembro cujo valor será R\$ 6.361,95 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos). A base de cálculo deste valor atende o disposto no **CAPÍTULO V - DOS VALORES, cláusula oitava do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O orçamento para o presente exercício foi aprovado em assembleia realizada no dia 18 de novembro de 2022, com validade para o exercício de 2023.

§ **Único** – A título complementação de dotação para cobrir despesas relativas à décimo terceiro salário, conforme pactuado em assembleia de 26/11/2020, valendo também para exercícios seguintes, caberá neste exercício, um repasse extra de valor equivalente à um rateio, o qual incidirá 50% do valor, no repasse do mês de julho e o restante no repasse do mês de novembro.



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Unidade Administrativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Subfunção: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3371700000 - TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

Região de Planejamento: 00 - NÃO SUPORTA REGIÃO DE PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 2081 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

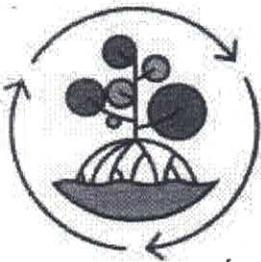
Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES, cláusula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Assinatura

Assinatura



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor, debitando do crédito de ICMS, **Agência 010, conta/tipo 22/300.146-2**, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Brejo Grande, 06 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO DE BREJO GRANDE

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA